CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE CHUPINGUAIA, COMARCA DE VILHENA/RO.

Processo Eletrônico n. 0002840-46.2021.8.22.8800. Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Chupinguaia e Comarca de Vilhena/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 048/2021, publicada no DJE n. 134/2021 de 21/07/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 09 a 31 de agosto de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida 15 de novembro, n. 2760, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, Andresson Cavalcante Fecury, auxiliado pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo e Alcilene Lima da Silva. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Célia Costa Peres, foi nomeada para responder interinamente pela serventia, por meio da Portaria nº 028/2021-CGJ, publicada no DJE n. 079 de 30/04/2021. A última correição ordinária foi realizada em 11/12/2020, cujos trabalhos foram realizados pelo Juiz Corregedor Permanente Andresson Cavalcante Fecury. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: Conforme comprovação enviada pela interina não consta a identificação das especialidades da serventia, logo, em desconformidade com o art. 60, § 1º das DGE e arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pela interina, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: a responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: a interina declarou que a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança, a interina afirmou atender o disposto no Prov. 74 do CNJ, fazendo o backup em nuvem e em 1 HD externo. Certidões

de Tributos: A interina apresentou as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Débitos Trabalhistas pelo CPF. Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e CNPJ, em conformidade com o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: a interina apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão referente aos meses de maio e junho de 2021, referente ao seu período de interinidade, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Irlaine Ribeiro Pontes (Substituta); e 2) Mariane Ribeiro de Oliveira (Escrevente). Documentos da vida funcional do responsável: A interina declarou que são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 76, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: De acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Entretanto, em análise ao Termo de Encerramento do Livro 010-E - Escritura Pública, lavrado pela ex-delegatária, verificou-se que o mesmo encontra-se sem assinatura. Correio Eletrônico e Malote Digital: a interina declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_chupinguaia@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que nos assentos de registro civil os espaços em branco não estão sendo devidamente inutilizados, em desacordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Justiça Aberta - CNJ: Com relação às atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado no Item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou a remessa das informações referente à arrecadação e número de atos. Ressalte-se que o nome da Substituta não consta na página da justiça aberta do CNJ, conforme consignado pela interina. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – Registro de Nascimento, A-004, fl. 159; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-003, fl. 294; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento - B-AUX-001, fl. 101; d) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 216; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, C-001, fl. 002; f) Livro "D" – registro de proclamas - D-03, fl. 149. Juiz de Paz: Rosana Chrisosthemos Soares Mendes, nomeada por meio da Portaria Presidencial n° 279/2017 de 16/02/2017. Considerando que a nomeação ao cargo de juiz de paz é de 04 (quatros) anos e, a portaria é de fevereiro de 2017, verificamos que a serventia está em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Contudo, verificou-se que nos Assentos de Nascimento lavrados no Livro A-004 às fls. 091 e 146, não faz menção ao nome do declarante, conforme determina o inciso VII do art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados

no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro “D”, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a interina declarou que a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos trimestralmente ao IBGE, os nascimentos, casamentos e óbitos, em observância ao disposto no art. 637, das DGE; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - nos moldes do § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de Óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia não informou a partir de que ano o acervo está disponível na CRC, conforme solicitado na parte III, item 19 do formulário de correição. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: A interina declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 11-E, fl. 154, b) Livro de Procurações n. 021-P, fl. 050; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 1-S, fl. 030. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: A interina deixou de apresentar os recibos de entrega do ano de 2020, solicitados na parte IV item 04 do formulário de correição. Comunicados: Parte VII, item 5 do Formulário - Nos termos dos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Entretanto, constatou-se que nos cartões apresentados não foram apostos a rubrica do preposto que verificou a regularidade do preenchimento, em desconformidade com o art. 595, V das DGE. Constatou-se ainda que nos Cartões de n.s 0010672 e 0010680, restou consignado que os mesmos foram lavrados em Pimenteiras do Oeste e Vilhena, respectivamente, em desconformidade com o art. 595, VII das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Interina nos autos SEI nº 0002840-46.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro diário auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: com base nos documentos apresentados, decorrente do Formulário de Correição, quanto às obrigações gerais, e juntados aos presentes autos, verifica-se que interina encaminhou para comprovação da afixação da Tabela de Custas em local

visível, fotos da tabela de custas impressa em papel A4, descumprindo o § 1º art. 95 das DGE. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº J3-01112018-31032019, J3-01042019-26042021 e J3-27042021-30062021, (2334070/2334075/ 2334081), disponibilizado à Serventia, no dia 13/08/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 3, 5 e 6 dos relatórios. Em resposta a Interina, por meio dos expedientes anexados ao processo, Ofícios: 07/2019, 025/2019, 051/2019, 095/2019, 067/2021, 068/2021 e 069/2021 (2349250, 2349254, 2349257, 2349260, 2349280, 2349282 e 2349286) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas e informa medidas tomadas para sanear as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-02, A-03, A-04, B-02, B-03 e C-02 assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 11-E, 20-P e 21-P, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 23/07/2020, no processo SEI nº 0005785-78.2021.8.22.8000 elaborando-se o Relatório nº 154/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/ TJRO (2304298), em que se constatou as ocorrências quanto aos itens III.1 Ausência de Registro de Receita, III.2 Registro de Despesa em Duplicidade, III.3 Despesas com Juros e Multas. A Interina encaminhou o Ofício nº 063/2021 (2325954) em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. Com relação ao livro diário, referente ao exercício de 2020, foi encaminhado para visto no dia 10/02/2021 conforme recebimento, Id 2330474, em atendimento ao § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Apresentar fotos da fachada da serventia, constando suas atribuições, conforme determina os arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94. **6.2 (GERAL) -** Proceder a assinatura do Termo de Encerramento do Livro 010 de Escritura Pública, consignando que o mesmo foi encerrado em 29/01/2021, contudo a ex-delegatária não o assinou à época do encerramento. **6.3 (GERAL)** - Doravante, inutilizar os espaços em branco dos assentos do registro civil, conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.4 (GERAL)** - Encaminhar ofício à CGJ, contendo nome, CPF, e-mail e número de telefone da substituta, solicitando o cadastro da mesma no site Justiça Aberta do CNJ, para posterior vinculação junto aos dados da serventia. **6.5 (RCPN)** - Encaminhar ofício ao Juiz Corregedor Permanente solicitando que seja aberto edital para nomeação de juiz de paz, conforme Resolução 003/97 e Decisão - CGJ nº 190/2018. **6.6 (RCPN)** - Informar a partir de que ano o acervo da serventia está disponível na CRC, conforme solicitado na parte III, item 19 do formulário de correição. **6.7 (RCPN)** - Retificar os assentos de nascimento lavrados no Livro A-004 às fls. 091 e 146 para fazer constar o nome do declarante, conforme determina o inciso VII do art. 652 das DGE. **6.8 (TN)** - Apresentar os recibos de entrega da DOI referente ao ano de 2020, conforme solicitado na parte IV item 04 do formulário de correição. **6.9 (TN)** - Doravante, consignar nos cartões de assinatura a rubrica do preposto que verificou a regularidade do preenchimento, conforme determina o art. 595, V das DGE. **6.10 (TN)** - Retificar os cartões de assinaturas de n.s 0010672 e 0010680, para fazer constar que os mesmos foram lavrados no município de

Chupinguaia, conforme determina o art. 595, VII das DGE. **6.11 (DEAR) –** Afixar tabela de custas atualizadas nos moldes definidos no § 1º do art. 95 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.11,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (31/08/2021), às 12:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Andresson Cavalcante Fecury, pela interina Sra. Célia Costa Peres, e pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo e Alcilene Lima da Silva.

Documento assinado eletronicamente por **CELIA COSTA PERES**, **Tabeliã**, em 03/09/2021, às 14:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSON CAVALCANTE FECURY**, **Juiz (a) de Direito**, em 08/09/2021, às 10:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/09/2021, às 11:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/09/2021, às 11:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 08/09/2021, às 11:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 08/09/2021, às 12:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 08/09/2021, às 12:43 (horário de

Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 09/09/2021, às 07:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 09/09/2021, às 07:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2365992** e o código CRC **07F4138F**.

Referência: Processo nº 0002840-46.2021.8.22.8800

SEI nº 2365992/versão2

Diário da Justiça Eletrônico nº 170
Disponibilização: 13/09/2021
Publicação: 13/09/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 731/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Chupinguaia, Comarca de Vilhena/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada no período de 09 a 31 de agosto de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Chupinguaia, Comarca de Vilhena/RO**, deflagrada pela Portaria 048/2021-CGJ, publicada no DJE n. 134 de 21/07/2021, conforme processo SEI 0002840-46.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 10/09/2021, às 09:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2374214** e o código CRC **D9C67614**.

Referência: Processo nº 0002840-46.2021.8.22.8800

SEI nº 2374214/versão2